



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1928/2017

"Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências"

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para Atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser efetuada contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Fica vedada a contratação para os serviços ordinários do Estado, que devam estar sob o espectro das contingências normais da referida Administração.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, as seguintes situações:

I - Urgência e inadiabilidade de atendimento de situações de calamidade pública, emergência ambiental e emergência em saúde pública, que possam comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - Necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais, em decorrência de:

- a) dispensa demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria do titular do cargo;
- b) criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;
- c) afastamentos que a lei considera como efetivo exercício; e
- d) licença para tratamento de saúde.

III - Necessidade justificada de execução de função eventual, transitória e determinada:

- a) relativa à consecução de projetos de informatização;
- b) de natureza técnica nas áreas de pesquisa científica, tecnológica, educacional e cultural; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

c) de natureza didático-pedagógica em escolas municipais;

IV - Para suprir atividade finalística na área de saúde e saneamento básico do município, nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo;

V - Para suprir atividade docente da área de ensino público municipal, que poderá ser feita nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo e, ainda, quando:

- a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;
- b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente; e
- c) ocorrer impedimento ou falta do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas, sendo que, neste caso, por tratar-se de necessidade imediata, a Secretaria da Educação poderá se valer do cadastro reserva oriundo da lista de concurso ou processo seletivo vigente, respectivamente.

VI – Atividades finalística do município decorrentes de Convênios firmados com entidades de direito público interno;

VII – recenseamento;

VIII – combate de surtos epidêmicos.

Art. 3º. A contratação será efetuada pelo prazo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei, observada dotação orçamentária correspondente, a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, ressalvada, quanto à vigência, a contratação para a função docente, que fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar.

§ 1º. - As pessoas interessadas na contratação deverão apresentar, no prazo legal, os seguintes documentos no Departamento competente da Municipalidade:

- I – prova de nacionalidade brasileira ou de naturalizado;
- II – ter completado 18 anos de idade;
- III – estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV – estar quites com as obrigações eleitorais;
- V – prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- VI – títulos científicos em profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho de atuação técnica, reconhecidamente especializada.

§ 2º. Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para a função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, sendo-lhe facultado, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

§ 3º. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente rescindido.

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente regidas pela Constituição Federal, notadamente pelo artigo 37, IX e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 5º. O recrutamento e seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será mediante Processo Seletivo Simplificado, de provas ou de provas e de títulos, sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público e observados os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público.

Parágrafo Único. Executam-se do disposto no caput deste artigo, as contratações para atividades finalísticas da saúde e educação.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores públicos de cargo igual ou equivalente.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores públicos ocupante de cargos públicos tomados como paradigma.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função gratificada; e
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos 01 (um) mês do encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, IV e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

V, do art. 2º desta lei, mediante prévia justificativa, dotação orçamentária específica, realização de Processo Seletivo Simplificado, se for o caso, e autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º. O contratado nos termos desta Lei estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas no Estatuto do Funcionário Público de Echaporã.

§ 2º. Aplicam-se aos docentes contratados as disposições do Estatuto do Magistério de Echaporã.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão obrigatoriamente apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias e assegurada ampla defesa, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado.

Art. 10. O contrato celebrado com fundamento nesta lei extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I - por iniciativa do contratado;

II - com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II e alínea "c" do inciso V do artigo 2º desta lei;

III - pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nos incisos I e III do artigo 2º desta lei;

IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

V - com o provimento do cargo correspondente;

VI - com a criação ou classificação do cargo e respectivo provimento, nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso V do artigo 2º desta lei;

VII - nas hipóteses de o contratado:

a) preencher a vaga relativa ao concurso público para o qual foi aprovado, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 5º desta lei;

b) ser convocado para o serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário; e

c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

VIII - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IX - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

X - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XI - Por conveniência da Administração:

- a) Em caso de necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Extinção/fechamento de classes; e
- c) Diminuição do número de alunos.

§1º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a X deste artigo far-se-á sem direito a indenização.

§ 2º. Na hipótese do inciso IV deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-la.

Art. 11. Fica assegurado ao contratado nos termos desta lei:

I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias; e

II - o pagamento das férias, se decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Art. 12. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas em decreto e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 13. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta lei importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

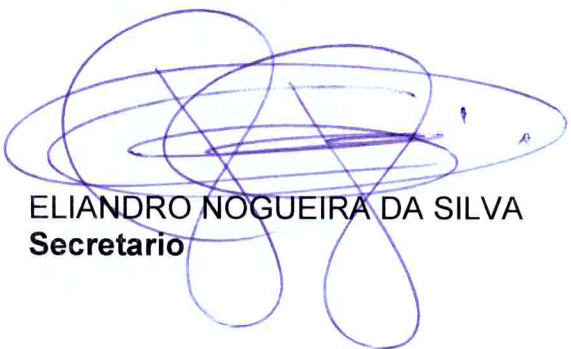
Echaporã/SP, em 03 de maio de 2017.



LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data



ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário